DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3788/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5540/2020
PROTOCOLO	: 2038618
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE AMAMBAÍ
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2068/2020
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
CONTRATADA	: GENESSI MAURICIO DA SILVA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE TODO ANO LETIVO DE 2020.
VALOR	: 595.756,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE TODO ANO LETIVO DE 2020. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre ao contrato administrativo n.º 2068/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambaí e Genessi Maurício da Silva - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de passageiros da zona rural para zona urbana do município, pelo período de todo ano letivo de 2020, com valor contratual no montante de R$ 595.756,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio do extrato de ata EXA-DSES – 778/2022 (TC/5534/2020).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo nº 2068/2020 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 26), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 29), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 2068/2020 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos o contrato (pp. 03-06); o comprovante de publicação do contrato (pp. 07-09); o ato de designação (pp. 13-17); e a adjudicação e a homologação (pp. 18-21).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 595.756,00
Notas de Empenho	R$ 629.490,58
Valor da anulação do empenho	R$ 520.049,06

Valor Empenhos Válidos	R$ 109.441,52
Total De Notas Fiscais	R$ 109.441,52
Total De Ordens De Pagamento	R$ 109.441,52

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 2068/2020 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambaí, CNPJ: 03.568.433/0001-36 e a empresa Genessi Mauricio da Silva - ME, CNPJ: 13.281.193/0001-48, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Edinaldo Luiz de Melo Bandeira**, portador do CPF: 663.061.161-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK